



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de setembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 358/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 294/2019

DOCREC

594/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação sobre o Projeto de Lei n° 707/2017, de autoria do Vereador David Soares, que visa criar parágrafos no artigo 9° da Lei n° 13.727, de 12 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana – PROAURP no Município de São Paulo e define suas diretrizes.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

  
JOÃO JORGE DE SOUZA  
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

  
MTG/van/jsf  
Resp 707-17

DSF - SP.22 - 12/09/2019 - 14:17 - 010500 - 2/2

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Núcleo Técnico de Currículo**

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

**Parecer SME/COPED/NTC Nº 018388691**

São Paulo, 25 de junho de 2019

**Assunto:** Projeto de Lei nº 707/17, de autoria do Legislativo, que cria parágrafos no art. 9º da Lei nº 13.727, de 12 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana – PROAURP no Município de São Paulo e define suas diretrizes.

**SME/COPED**

**Senhora Coordenadora,**

Conforme solicitação encaminhada, procedemos à apreciação e análise do Projeto de Lei nº 707/17, do Vereador David Soares, que dispõe sobre a adoção de minhocultura como suporte didático nas escolas municipais.

A Secretaria Municipal de Educação de São Paulo lançou, em 2017, o Currículo da Cidade que apresenta, articulados com os diferentes componentes curriculares, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), pactuados na Agenda 2030 pelos países-membros das Nações Unidas. Dentre os ODS destacamos alguns que contemplam as ações com minhocultura: ODS 2 – Fome zero e agricultura sustentável: “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável”; ODS 3 – Saúde e bem-estar: “assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades”; ODS 11 – Cidades e comunidades sustentáveis: “tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”; ODS 12 – Consumo e produção responsáveis: “assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis”; e ODS 15 – Vida terrestre: “proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres[...]” (UNESCO. Educação para os objetivos de desenvolvimento sustentável: objetivos de aprendizagem. Brasília: UNESCO, 2017).

O Currículo da Cidade também contempla uma Matriz de Saberes, com premissas que possibilitam diversas ações dos estudantes com os desafios da sociedade contemporânea e com participação ativa em mudanças positivas da sua realidade local para ampliação das transformações globais.

A SME realiza diversas formações que atendem a essa proposta, com objetivo de formar educadores e fomentar a criação de hortas pedagógicas nas escolas. Em 2018, o Núcleo de Educação Ambiental (NEA), em parceria com a Associação Paulista dos Gestores Ambientais (APGAM) e Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE), propiciou o Projeto “Hortas

Pedagógicas: mais um espaço para a aprendizagem” nas Unidades Educacionais da Rede. Este projeto teve como objetivos estimular e subsidiar a implantação de hortas pedagógicas e sistema de compostagem (leiras, minhocário e/ou composteira termofílica) em 200 escolas da Rede, por meio da formação de profissionais, contando com a entrega de kits de ferramentas e insumos. No que se refere aos resíduos orgânicos, o relatório da APGAM apresentou que 129 escolas aderiram ao sistema de compostagem minhocário, e 71 escolas aderiram a composteira termofílica, o que mostra um aumento significativo dessa atividade em nossa Rede.

Assim, além dessa temática estar contemplada no Currículo da Cidade e nas ações desencadeadas pelo NEA, a alimentação tem sido uma das preocupações da SME representada por meio da Coordenadoria de Alimentação Escolar que planeja, coordena, implementa e acompanha ações relacionadas à educação alimentar e nutricional, além de zelar pela segurança alimentar e nutricional, por meio de ações de supervisão e ações educativas, voltadas para Educação Alimentar e Nutricional.

Referente ao parágrafo 2º proposto sobre as diretrizes da minhocultura, existem questões regimentais importantes de serem consideradas. A Resolução nº 163, de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), diz que:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a abusividade do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança e ao adolescente, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente prevista nos arts. 86 e 87, incisos I, III, V, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 1º Por 'comunicação mercadológica' entende-se toda e qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive publicidade, para a divulgação de produtos, serviços, marcas e empresas independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado.

Considerando o disposto no § 1º da Resolução em questão, entendemos que a inserção do parágrafo 2º no Projeto determinando, por exemplo, a “adoção de parcerias com a iniciativa privada, permitida a publicidade de produtos associados à minhocultura” pode conflitar com as disposições do CONANDA.

Além disso, ressaltamos que a SME não defende a publicidade de marcas e empresas no ambiente escolar em suas atividades, priorizando a proteção da infantil referente à comunicação mercadológica.

Por oportuno, ratificamos que entendemos o mérito e relevância da proposta defendida pelo parágrafo 1º, sendo que já se encontra contemplada no Currículo da Cidade e nas diversas ações da Secretaria Municipal de Educação. Sobre o parágrafo 2º, no entanto, por razões já explicadas, recomendamos a supressão do inciso IV.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Abrahao Hamada, Assistente Técnico Educacional**, em 25/06/2019, às 15:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Aparecida Costa, Assistente Técnico de Educação I**, em 25/06/2019, às 15:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **018388691** e o código CRC **EABE98ED**.

---

Referência: Processo nº 6010.2019/0001817-0

SEI nº 018388691

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria Pedagógica**

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

**Encaminhamento SME/COPED Nº 018502420**

São Paulo, 27 de junho de 2019

**SME/ASPAR**

Srs. Responsáveis

Conforme esclarece o parecer de SME/COPED/NTC SEI 018388691, indicando discordância dessa coordenadoria com elementos presentes apenas no inciso IV do parágrafo 2º da proposta, retornamos o presente recomendando o veto somente do inciso em questão.



Documento assinado eletronicamente por **Kelvin Nascimento Camargo, Assessor(a) Técnico(a) I**, em 27/06/2019, às 19:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **018502420** e o código CRC **FFD90B1**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001817-0

SEI nº 018502420

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Parlamentar**

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

**Encaminhamento SME/ASPAR Nº 018632195**

São Paulo, 02 de julho de 2019

Do Processo nº 6010.2019/0001817-0

**Assunto:** Projeto de Lei nº 707/17, Vereador David Soares - de autoria do Legislativo, que cria parágrafos no art. 9º da Lei nº 13.727, de 12 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana – PROAURP no Município de São Paulo e define suas diretrizes. Pedido de subsídios.

**SME/GAB****Sr. Secretário**

Conforme o doc. SME/COPED/NTC SEI 018388691, indicando discordância de SME/COPED com elementos presentes apenas no inciso IV do parágrafo 2º da proposta, ratificamos e encaminhamos o presente recomendando o veto somente do inciso em questão.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ohannessian Cordeiro, Assessor(a) II**, em 05/07/2019, às 11:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **018632195** e o código CRC **A50E4923**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Gabinete do Secretário**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

**Encaminhamento SME/GAB Nº 018770863**

São Paulo, 05 de julho de 2019.

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 707/17, de autoria do Legislativo, que cria parágrafos no art. 9º da Lei nº 13.727, de 12 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana – PROAURP no Município de São Paulo e define suas diretrizes. Pedido de subsídios.**PREF/Casa Civil/ATL II****Senhora Assessora Técnico-Legislativa**

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria (017912155), referente ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Administração Pública (017610089), na forma do substitutivo (017610197), retorno o presente com o parecer do setor responsável desta Pasta (018388691), que, ao apreciar sobre a viabilidade da matéria, destaca as ações desta Secretaria frente ao objeto da propositura, com as ressalvas indicadas quanto ao disposto no inciso IV do §2º da propositura, que acompanho, sendo tais considerações ratificadas pela Assessoria Parlamentar, conforme doc. (018632195).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Caetano Raimundo, Secretário Municipal de Educação**, em 15/07/2019, às 19:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **018770863** e o código CRC **EB711FFD**.